



DECRETO nº 017/2021, de 16 de março de 2021.

**Dispõe sobre a criação do
Comitê de Gestão de Crise
para enfrentamento e
prevenção à COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PIAUI, FELIPE FERREIRA DIAS,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019nCoV).

Considerando a Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19).

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Gestão de Crise para o Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, objetivando monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, e será composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito de Cristino Castro, Felipe Ferreira Dias;
- II – Procuradoria Geral do Município, Iracema Ferreira Dias;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias;
- IV – Chefe de Gabinete do Prefeito, Nadilson dos Santos Dias;
- V – Secretaria Municipal de Finanças, Gleicivone Ferreira dos Santos;
- VI – Representante da Comissão Permanente de Licitação, João Naldo Campos Soares;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Rangel Moura Pontes;
- VIII – Representantes da classe dos taxistas, Juarez José Alves da Silva;



IX – Representante da Câmara Municipal de Cristino Castro, Rubens França Dias, José Soares da Rocha;

X – Representante da Igreja Católica, Pe. José William Bonfim da Silva;

XI – Representante das Igrejas Evangélicas, Pr. Tony Cesar Nunes Reis;

XII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cristino Castro, Iraci Honório de Sá;

XIII – Representante da Polícia Militar do Estado - GPM de Cristino Castro, Paulo Afonso da Silva Lima;

XIV – Vigilância Sanitária de Cristino Castro, Geroneide Brito Porto;

XV – Agente de Desenvolvimento Econômico de Cristino Castro, Francisco Martins de Sousa Neto;

XVI– Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, Rai Santos Rodrigues;

XVII– Departamento de Obras e Urbanismo, Roberto Carlos Ferreira Dantas Filho;

Art. 2º, A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art.3º. Para alcançar o objetivo o Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Cristino Castro - Piauí;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização de atividades necessárias e planejadas pelo CGCEP-COVID19;

III- Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Cristino Castro - PI, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;



VI - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

IX - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art.4º. A participação no Comitê de Gestão de Crise para o Enfrentamento e Prevenção a COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. As reuniões no CGCEP-COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro, sempre que necessárias.

Art. 5º. A indicação dos membros que farão parte do Comitê de Gestão de Crise para o Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro, Estado do Piauí, 16 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI